



SÚMULA PROTOCOLAR Nº 02, de 29 de outubro de 2016.

TEMA: SÍMBOLOS NACIONAIS

ASSUNTO: O aplauso, após a execução do hino nacional, nas solenidades em geral, é obrigatório ou proibido por lei?

A ACADEMIA BRASILEIRA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO,

CONSIDERANDO:

- 1 - A necessidade de pacificar interpretações divergentes e imprecisas a respeito de dispositivos constantes da Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que regula a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais,
- 2 - Os Pareceres de especialistas acadêmicos, compendiados no Processo Protocolar Nº 02- ano 2015, quanto ao assunto em epígrafe,
- 3 - Os termos da Ata da reunião que deliberou a esse propósito,

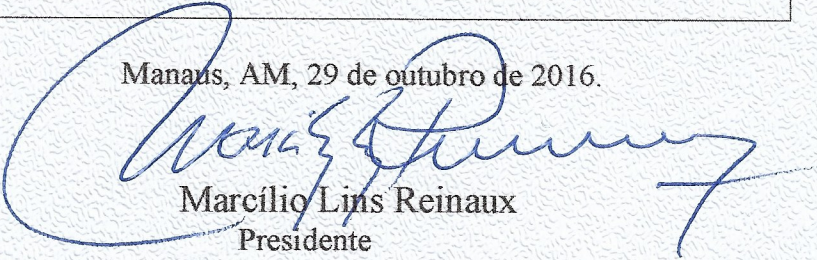
RESOLVE:

Facultar a interessados o acesso aos pareceres constantes do Processo e dar publicidade às suas conclusões consubstanciadas na ora editada SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 02:

SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 02- 2016

EM ATOS PÚBLICOS E EM SOLENIDADES DE VARIADA NATUREZA, O APLAUSO, APÓS A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, É LEGALMENTE ADMITIDO E PERFEITAMENTE ACEITO, COMO EXPRESSÃO DO SENTIMENTO DE BRASILIDADE, NÃO SENDO POR ISSO OBRIGATÓRIO.

Manaus, AM, 29 de outubro de 2016.


Marcílio Lins Reinaux
Presidente